



IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

CNPJ/ME: 33.376.989/0001- 91

NIRE: 333.0030917-9

Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

O **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** (“**Companhia**” ou “**IRB Brasil RE**”), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que constantemente avalia diversas alternativas disponíveis para o reforço de sua condição financeira, e que, neste contexto, estuda a possibilidade de realização de uma operação de captação de recursos, que em princípio consistiria em uma oferta pública subsequente de distribuição primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e com esforços de colocação no exterior (“**Potencial Captação**”), respeitado o limite de aumento de capital autorizado pelo Estatuto Social da Companhia.

Ressalta-se que, até o momento, a Companhia não definiu ou aprovou a efetiva realização da **Potencial Captação** ou a sua estrutura, termos e condições, em especial, os critérios de fixação do preço de emissão das novas ações, e, portanto, na presente data, não está sendo realizada qualquer oferta pública de distribuição de ações de sua emissão no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. A efetiva realização da **Potencial Captação**, assim como qualquer operação de captação de recursos no mercado de capitais que a Companhia poderá realizar, está sujeita, entre outros fatores, às condições do mercado de capitais brasileiro e internacional, à obtenção das aprovações necessárias, incluindo as respectivas aprovações societárias aplicáveis, às condições políticas e macroeconômicas favoráveis, ao interesse de investidores, dentre outros fatores alheios à vontade da Companhia. Caso efetivada, a **Potencial Captação** será conduzida em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

O presente Fato Relevante possui caráter meramente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve, em qualquer circunstância, ser interpretado como, nem constituir,

recomendação de investimento, tampouco anúncio de oferta pública de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição.

A Companhia manterá o mercado informado, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e nos termos da regulamentação aplicável, a respeito de quaisquer desdobramentos ou aprovação referente à realização da Potencial Captação, por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais, quais sejam, o site da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da própria Companhia (<https://ri.irbre.com/>).

A distribuição de anúncios e a oferta e venda de valores mobiliários em certas jurisdições podem ser vedadas por lei. Nenhum valor mobiliário da Companhia foi ou será registrado nos termos do U.S. Securities Act of 1933 (“Securities Act”) ou de qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não poderá ser ofertado ou vendido nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. Qualquer informação, contida no presente Fato Relevante, não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada, direta ou indiretamente nos Estados Unidos da América.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Willy Otto Jordan Neto

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores